

EDITAL N.º 6/DPM/2017

A praia da Bafureira, no concelho de cascais, foi classificada como praia urbana com uso intensivo pelo Plano de Ordenamento da Orla de Cascais (Cidadela) - Forte de São Julião da Barra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/1998, de 19 de outubro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2012, de 3 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 64/2012, de 14 de novembro;

A praia da Bafureira está identificada como uma água balnear e simultaneamente praia de banhos de uso limitado de acordo com a Portaria n.º 173/2017 de 26 de maio;

Considerando, que, atenta a geodinâmica das arribas, subjacentes a esta praia se verifica uma grave situação de instabilidade, podendo-se materializar pela ocorrência de quedas de blocos e deslizamentos que colocam em perigo os respetivos utentes;

Considerando, que se trata de uma praia estreita, cujo areal útil muito frequentemente se restringe à área abrangida pela faixa de risco adjacente ao sopé da arriba.

Considerando, ainda, que se verifica uma situação de défice de sedimentos, que conduziu à inexistência de areal na praia, pondo em causa as condições normais da prática balnear, a que acresce, a presença de pedra solta sujeita à agitação marítima e à dinâmica das marés, podendo configurar uma situação de risco para os respetivos utilizadores.

Foram ouvidas, para o efeito, as entidades competentes em razão da matéria ou da área de jurisdição, a saber, Câmara Municipal de Cascais e a Capitania do Porto de Cascais.

Assim:

Perante o risco existente para a segurança de pessoas e bens, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. nos serviços desconcentrados da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, no uso das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei 159/2012 de 24 de julho n.º 4, **declara a praia da Bafureira como “praia de uso suspenso”**.

Para publicitação da declaração de “praia com uso suspenso”, lavrou-se o presente edital, confirmando-se a colocação de sinalética apropriada junto ao acesso à praia, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do DL 159/2012 de 24 de julho e em conformidade com o modelo 11 do anexo I a que se refere a Portaria n.º 241/2013 de 29 de julho.

Lisboa, 04 de julho de 2017

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Gabriela Moniz

(No uso de competências subdelegadas ao abrigo do Despacho n.º 12350/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – de 3 de novembro de 2015)